



IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO

RESP.: Patrícia de Queiroz Magatti

Leme, 05 de Maio de 2016

Número 2385

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2.016

“Amplia as ZEIS – Zona Especial de Interesse Social 05 e 06; e define a localização de Zona de Uso a ser alterada de ZPR – Zona Predominantemente Residencial para ZEIS – Zona Especial de Interesse Social, do Município de Leme.”

Artigo 1º - A ZEIS 5 – Zona Especial de Interesse Social, abaixo descrita e criada pela Lei Complementar nº 669 de 16 de setembro de 2013 e suas alterações, fica alterada e ampliada de acordo com a seguinte descrição e de acordo com o mapa anexo à presente Lei, a saber:

Z.E.I.S. 5: Está localizada na região leste do perímetro urbano.

Confronta na frente com a Avenida João Bozza e Estrada Municipal Dr. José de Souza Queiroz Filho – LME 030, sentido Leme-Bairro Cajú; confronta do lado esquerdo com o Parque Joaquim Lopes Troya (SPI4); do lado direito confronta com o Córrego Ribeirão do Meio e com a Z.P.R. (Zona Predominantemente Residencial); e nos fundos confronta com a Rua Ernesto Grossklauss – Jardim Primavera e Rua Floriano Heiffig – Jardim Novo Horizonte.

A ZEIS 5, acima descrita, teve uma área de expansão de 175.040,00 metros quadrados, foi alterada e possui uma área aproximada de 919.962,00 metros quadrados.

Artigo 2º - A ZEIS6 – Zona Específica de Interesse Social do Município de Leme, criada pela Lei Complementar n. 669 de 16 de Setembro de 2013, e suas alterações, fica alterada de acordo com a seguinte descrição e de acordo com o mapa anexo à presente lei, a saber:

Z.E.I.S. 6: Está localizada na região leste do perímetro urbano.

Confronta na frente (limite do perímetro urbano – Vértices VII, VIII, IX e X) com a Estrada Municipal “João da Cruz” – LME 145 e Rua Alfredo LOPES (antiga Estrada Municipal “Paulo Sacchi” – LME 040, sentido Leme – Fazenda Graminha), do lado esquerdo confronta com o Jardim Imperial II, SPI-6 – Parque “Ricardo Landgraf”, Córrego Serelepe (área urbana ainda não loteada), Rua Alfredo Lopes (antiga Estrada Municipal “Paulo Sacchi” – LME 040, sentido Leme – Fazenda Graminha), com o Sistema de Lazer e Área Institucional dos loteamentos denominados Jardim Graminha e Jardim Residencial Quaglia; do lado direito confronta com o limite do perímetro urbano entre os Vértices VI e VII e nos fundos confronta com a ZEIS – 9 (área urbana ainda não loteada).

A ZEIS 6, acima descrita, teve uma área de expansão de 63.689,47 metros quadrados, e possui uma área aproximada de 414.571,47 metros quadrados.

Artigo 3º - As despesas correntes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - O mapa de uso e ocupação do solo e o quadro “características das Zonas de Uso” passam a vigorar em conformidade com o anexo que ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 02 de maio de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME

PORTARIA

PORTARIA Nº 227/2016, de 04 de maio de 2016 **Nomeia Grupo de Trabalho**

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA Grupo de Trabalho responsável por desenvolver a proposta do Plano Municipal de Mobilidade Urbana:

PAULO ROBERTO BLASCKE
EMERSON DA SILVA COSTA
JOSÉ ROBERTO TONOLLI
RONALDO MARCIO DE CAMPOS CELOTO
RAFAEL ALVES DE CARVALHO ALMEIDA
PAULO JOSÉ ROVAI
ISRAEL DONISETI LAVEZZO
EDUARDO LOURENÇO
OSWALDO FIOR JUNIOR
FERNANDO CARLOS BERGAMIN
ALINE MARIA DA COSTA ALEIXO
THAIS DE CÁSSIA CUNHA
FERNANDO LUIZ TROTTMANN
VALENTIN FERREIRA
ALEX ROBERTO VOLPI
GABRIEL ROBERTO DE CARLI
FLAVIA ELIZABETH TEROSSI DIAS
SEBASTIÃO MARCELINO CORTEZE
VALTER DE PAULA
ARTHUR DE VITTO TAMELINI
Leme, 04 de maio de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME

DECRETO Nº 6.709, DE 02 DE MAIO DE 2016.

Regulamenta o artigo 44, parágrafo único da Lei Complementar nº. 564/2009 e dispõe sobre o processamento das consignações em folha de pagamento, bem como utilização do cartão de crédito consignado, dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional da Prefeitura Municipal de Leme, Estado de São Paulo, e, dá outras providências.

PAULO ROBERTO BLASCKE, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 52, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 44, *caput* e parágrafo único da Lei Complementar 564, de 29 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para as consignações em folha de pagamento dos valores decorrentes de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil, bem como utilização de cartão de crédito consignado, dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta, indireta, autárquica e fundacional da Prefeitura Municipal de Leme, Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar sua operacionalização entre a administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional da Prefeitura Municipal de Leme, Estado de São Paulo e as instituições consignatárias, e, evitar o super endividamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta, indireta, autárquica e fundacional;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam instituídos o Regulamento e os procedimentos operacionais

relativos ao processamento dos descontos de que trata o artigo 44, *caput* e parágrafo único da Lei Complementar 564, de 29 de dezembro de 2009, no âmbito do Município de Leme, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único: Os servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, somente poderão sofrer descontos em sua remuneração em virtude de determinação legal ou autorização escrita, nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO I DEFINIÇÕES BÁSICAS

Artigo 2º - Considera-se, para fins deste Decreto:

I. consignatário: pessoa física ou jurídica de direito público ou privado destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsória ou facultativa, em decorrência de relação jurídica estabelecida por contrato com o consignado;

II. consignante: órgão ou entidade da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional da Prefeitura Municipal de Leme, Estado de São Paulo, que procede descontos relativos às consignações compulsória e facultativa na ficha financeira do servidor público ativo, inativo ou pensionista, e, promove depósitos em favor do consignatário;

III. consignado: servidor público integrante da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional da Prefeitura Municipal de Leme, Estado de São Paulo, cuja folha de pagamento seja processada por órgão ou entidade da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional da Prefeitura Municipal de Leme, Estado de São Paulo, e, que por contrato tenha estabelecido com o consignatário relação jurídica que autorize o desconto da consignação;

IV. consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor por força da lei ou ordem judicial;

V. consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento, aposentadoria ou pensão, mediante autorização prévia e formal do interessado, na forma deste Regulamento;

VI. suspensão da consignação: sobrestamento pelo período de até doze meses de uma consignação individual efetuada na ficha financeira de um consignado;

VII. exclusão da consignação: cancelamento definitivo de uma consignação individual efetuada na ficha financeira de um consignado;

VIII. desativação temporária do consignatário: inabilitação do consignatário pelo período de até doze meses, vedada inclusão de novas consignações e alterações das já efetuadas;

IX. descumprimento do consignatário: inabilitação do consignatário, com rescisão do convênio firmado, bem como a desativação de sua rubrica e perda da condição de cadastrado, ficando vedada qualquer operação de consignação pelo período de sessenta meses; e,

X. inabilitação permanente do consignatário: impedimento permanente de cadastramento do consignatário e da celebração de novo convênio.

CAPÍTULO II DA AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

Artigo 3º - Os servidores ativos, inativos e pensionistas, da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional da Prefeitura Municipal de Leme, Estado de São Paulo, quando interessados em realizarem operações mediante consignações facultativas, deverão autorizar, expressamente e por escrito, de forma irrevogável e irretroatável, o desconto em folha de pagamento ou na sua remuneração disponível dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil.

CAPÍTULO III DO LIMITE DOS DESCONTOS DAS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS

Artigo 4º - A soma das consignações facultativas não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) da remuneração disponível do servidor ativo, inativo ou pensionista, obtida após a dedução, na remuneração básica, dos descontos compulsórios.

Artigo 5º - A remuneração disponível do servidor ativo, inativo ou pensionista, poderá ser utilizada para a realização das seguintes operações:

I - 30% (trinta por cento) da margem do *caput* será reservada para consignações facultativas de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil;

II - 10% (dez por cento) da margem do *caput* será reservada para a consignação facultativa para utilização de cartão de crédito consignado.

§ 1º - A margem consignável prevista no *caput* deste artigo deverá ser informada pelos órgãos consignantes às consignatárias antes da formalização das operações previstas neste Decreto.

§ 2º - O desconto mencionado neste artigo também poderá incidir sobre verbas rescisórias devidas aos servidores ativos, inativos e pensionistas, pelos órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, se assim previsto no respectivo contrato de empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento mercantil.

CAPÍTULO IV DA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO DOS CONSIGNATÁRIOS

Artigo 6º - A habilitação e o credenciamento dos consignatários serão feitos diretamente nos órgãos da administração direta, indireta, autárquica ou funda-

cional, ou, perante empresa devidamente contratada pelos mesmos para tal fim.

Parágrafo único: Cada consignatário terá um código de processamento.

Artigo 7º - Poderão ser consignatários, para fins e efeitos deste Decreto:

- I. as associações de classe constituídas pelos servidores, de acordo com a legislação aplicável;
- II. os sindicatos de trabalhadores;
- III. Bancos Públicos e Privados;
- IV. Associações, clubes e entidades de caráter recreativo ou cultural;
- V. as cooperativas, constituídas de acordo com a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- VI. as operadoras de cartão de crédito.

Artigo 8º - O pedido de credenciamento deverá indicar qual ou quais espécies de consignações pretendidas pela consignante, acompanhado de cópias autenticadas dos seguintes documentos, inclusive relativamente a filiais e sucursais mantidas neste Município:

I - Prova do registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial, no Registro Civil de Pessoa Jurídica ou em repartição competente, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como, da ata de eleição e do termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica;

- II - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- III - certidões negativas de tributos estaduais;
- IV - certidões negativas de débitos para com o INSS e FGTS;
- V - autorização de funcionamento expedida pelo órgão regulador e fiscalizador, nos casos de espécie que obrigatoriamente necessitem de autorização.

§ 1º - Caberá os órgãos da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional, ou, à empresa devidamente contratada pelos mesmos para tal fim, após análise objetiva da documentação referenciada no *caput* deste artigo, credenciar ou não a entidade.

§ 2º - As consignatárias deverão comprovar a cada período de 12 (doze) meses, a manutenção do atendimento das condições para elas exigidas e atualizar seus dados cadastrais, efetuando pedido de renovação do credenciamento no prazo de 60 (sessenta) dias antecedente à data de vencimento do credenciamento vigente, tendo como fundamento as normas contidas neste Decreto.

Artigo 9º - Fica proibida a cessão, transferência, venda ou aluguel do credenciamento para operar com consignação em folha de pagamento junto aos órgãos da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional, da Prefeitura do Município de Leme, Estado de São Paulo.

§ 1º - A consignatária que transgredir as proibições contidas no *caput* deste artigo sofrerá as sanções previstas neste Decreto.

§ 2º - A consignatária credenciada fica autorizada a vender a carteira de consignados a outra consignatária credenciada, mediante autorização expressa e por escrito dos órgãos da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional, da Prefeitura do Município de Leme, Estado de São Paulo, desde que a taxa de juros seja menor que a já existente no contrato vigente.

§ 3º - Aplicar-se-á o parágrafo anterior quando for comprovada a redução do endividamento do servidor, não podendo, dessa forma, aumentar o número de parcelas e valores já existentes no contrato vigente.

Artigo 10º - A inserção de consignação em folha de pagamento em desacordo com o disposto neste Decreto, culminará nas seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- I - advertência escrita;
- II - suspensão da consignação;
- III - exclusão da consignação;
- IV - desativação temporária do consignatário para operar com consignação;
- V - descumprimento do consignatário para operar com consignação;
- VI - inabilitação permanente do consignatário para operar com consignação.

Parágrafo único - A aplicação das sanções previstas neste artigo será precedida de apuração dos fatos, por comissão especialmente constituída por ato da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa da consignatária.

CAPÍTULO V DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

Artigo 11º - A concessão de empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento mercantil será feita a critério da instituição consignatária, sendo os valores e as demais condições objeto de livre negociação entre ela e o servidor ativo, inativo ou pensionista, observadas as disposições deste Decreto.

Artigo 12º - Para fins de operação com consignações em folha de pagamento, deverão ser cumpridas as seguintes etapas:

- I. Credenciamento da consignatária junto à Secretaria Municipal de Administração;
- II. Concessão à consignatária de código específico para operação;
- III. Informação pelos órgãos consignantes às consignatárias da margem consignável da remuneração do servidor ativo, inativo ou pensionista.

Artigo 13º - O registro das consignações ou a inserção em folha de pagamento, somente serão permitidos após a autorização, por escrito, do servidor ativo, inativo ou pensionista, para desconto em folha de pagamento, das parcelas e valores contratados.

§ 1º - A autorização, por escrito, para desconto em folha de pagamento deverá ser enviada ao órgão ou entidade da Administração Direta, indireta, autárquica e fundacional da Prefeitura Municipal de Leme, Estado de São Paulo, via pro-

tolco, até o dia 15 (quinze) de cada mês, sem o qual, não ocorrerá o desconto em folha de pagamento.

§ 2º - O pedido de consignação facultativa presume o pleno conhecimento das disposições deste Decreto e aceitação das mesmas pelo consignatário e pelo servidor ativo, inativo, aposentado ou pensionista.

Artigo 14º - As quantias descontadas serão repassadas ao consignatário até o quinto dia do mês de competência do pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, observada a data do efetivo desconto.

Artigo 15º - Quando ocorrer a novação de empréstimos entre as consignatárias ficam as instituições obrigadas a proceder da seguinte forma:

I - a consignatária que teve o contrato das operações previstas neste Decreto novado deve informar aos órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data da realização da novação:

a) o saldo devedor do contrato;
b) o banco, a agência e o número da conta corrente onde deverá ser depositado o saldo devedor do contrato ou emissão de boleto à consignatária compradora.

II - a consignatária que novou o contrato deverá efetuar e registrar o pagamento do saldo devedor do contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data em que o saldo devedor foi informado aos órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica ou fundacional;

III - a consignatária que teve o contrato novado deve efetuar a liquidação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data em que ocorreu o registro do pagamento do saldo devedor do contrato.

Artigo 16º - A consignação facultativa pode ser cancelada:

I. Por interesse do consignante;
II. Mediante pedido por escrito do consignatário;
III. Mediante pedido por escrito de servidor ativo, aposentado ou pensionista, o qual ficará condicionado à prévia e expressa anuência do consignatário.

Artigo 17º - Se a folha de pagamento, no mês em que foi formalizado o pedido de cancelamento da consignação facultativa, já tiver sido processada, a cessação dos descontos somente será efetivada no mês subsequente, sem que, desse fato, decorra qualquer responsabilidade para a Administração Municipal.

Artigo 18º - Havendo desconto não autorizado pelo servidor ativo, inativo ou pensionista, a consignatária ficará responsável pelo ressarcimento, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da manifestação deste.

§ 1º - Decorrido o prazo mencionado no caput deste artigo e não havendo o ressarcimento, a consignatária será suspensa do credenciamento para operar com consignações.

§ 2º - O ressarcimento previsto no caput e a suspensão mencionada no parágrafo 1º deste artigo, não isentam a consignatária da aplicação de outras penalidades previstas neste Decreto.

Artigo 19º - A constatação de consignações processadas em desacordo com o disposto neste Decreto, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos, impõe ao dirigente do respectivo órgão o dever de suspender a consignação irregular e comunicar o fato à autoridade competente, para fins de direito.

Artigo 20º - Sempre que o servidor ativo, inativo, aposentado ou pensionista receber sua remuneração por meio de crédito em conta corrente, o crédito do empréstimo concedido deverá ser feito, obrigatoriamente, nessa conta, constituindo motivo de recusa do pedido de consignação a falta de indicação da conta ou indicação de conta que não corresponda àquela pela qual a remuneração é paga, salvo expressa autorização, por escrito, do consignado.

CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES E DA AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DOS ÓRGÃOS CONSIGNANTES

Artigo 21º - Para os fins deste Decreto, são obrigações dos órgãos da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional:

I - prestar aos servidores ativos, inativos e pensionistas e à instituição consignatária, mediante solicitação formal dos primeiros, as informações necessárias para a contratação da operação de crédito, cartão de crédito consignado ou arrendamento mercantil;

II - efetuar os descontos autorizados pelos servidores ativos, inativos e pensionistas, inclusive sobre as verbas rescisórias, e repassar o valor à instituição consignatária na forma e no prazo previstos em contrato.

§ 1º É vedado aos órgãos da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional, impor ao consignado e à instituição consignatária escolhida por aquele, qualquer condição que não esteja prevista neste Decreto para a efetivação do contrato e a implementação dos descontos autorizados.

§ 2º - Para a realização das operações referidas neste Decreto, é assegurado ao servidor ativo, inativo ou pensionista, o direito de optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com os órgãos da administração direta, indireta, fundacional ou autárquica, com sua entidade sindical, ou, qualquer outra instituição consignatária de sua livre escolha, ficando aqueles órgãos obrigados a procederem aos descontos e repasses por ele contratados e autorizados.

§ 3º Cabe aos órgãos da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional, informar, no demonstrativo de rendimentos do servidor ativo, inativo ou pensionista, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento mercantil.

§ 4º - É vedada aos órgãos da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional, bem como às entidades sindicais, a cobrança de qualquer taxa ou exigência de contrapartida pela celebração ou pela anuência nas operações referidas neste Decreto, assim como a inclusão neles de cláusulas que impliquem pagamento

em seu favor, a qualquer título, pela realização de tais operações.

Artigo 22º - A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade dos órgãos consignantes, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor ativo, inativo ou pensionista junto ao consignatário.

Parágrafo Único - Os órgãos consignantes ficarão isentos de qualquer responsabilidade em relação a consignações que, em virtude de falta ao serviço, demissão, exoneração ou qualquer outro motivo, não forem quitadas pelo consignado.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23º - Poderão as entidades sindicais representantes dos servidores ativos, inativos ou pensionistas, firmar com instituições consignatárias, sem ônus para aqueles, acordo que defina condições gerais e demais critérios a serem observados nas operações de empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento mercantil que venham a ser realizadas com seus representados.

Artigo 24º - Na hipótese de comprovação de que o pagamento mensal do empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento mercantil tenha sido descontado do servidor ativo, inativo ou pensionista e não tenha sido repassado pelos órgãos da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional, à instituição consignatária, fica proibida de incluir o nome dos consignados em cadastro de inadimplentes.

Artigo 25º - Para fins de apuração e informação às consignatárias da margem consignável das remunerações dos servidores ativos, inativos e pensionistas, assim como para promoção da habilitação e credenciamento dos consignatários, e, ainda, gerenciamento das operações previstas neste Decreto, os órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, poderão se utilizar, desde que sem ônus para os cofres públicos, de empresa para implantação e/ou manutenção de Sistema Digital de Consignações.

Artigo 26º - Em caso de revogação total ou parcial deste Decreto, ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações referente a empréstimos pessoais, as consignações já registradas junto ao Município serão mantidas e os recursos transferidos para os consignatários até a liquidação total dos referidos empréstimos.

Artigo 27º - As operações de crédito vigentes na data da publicação deste Decreto deverão ser adequadas às disposições desta norma dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data da publicação, sob pena de suspensão dos depósitos em favor das consignatárias até que haja a efetiva adequação.

Artigo 28º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 29º - Revogam-se as disposições em contrário.
Leme, 02 de maio de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO
ADMINISTRAÇÃO - Paulo Roberto Blascke
RESPONSÁVEL - Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO - Secretaria de Administração
Núcleo de Serviços Gráficos
AVENIDA 29 DE AGOSTO, Nº 668 - LEME - SP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2015 – Registro de preços para aquisições futuras de gêneros alimentícios (carnes bovinas, aves, peixes, frios, laticínios e ovos), para a secretaria de assistência e desenvolvimento social.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 097/2015 - Fornecedora: – BRA Comercial do Brasil Ltda EPP
Lotes Valor Unit.

02	A	R\$ 9,38
05	A	R\$ 6,99
10	A	R\$ 4,47
12	A	R\$ 5,90
14		R\$ 5,99

Ata nº 098/2015 - Fornecedora: – Fênix Alimentos de Mogi Guaçu Eireli Me
Lote Valor Unit.

04	R\$ 21,70
07	R\$ 19,35
08	R\$ 20,89
09	R\$ 13,43
11	R\$ 3,60
13	R\$ 6,98
15	R\$ 15,70
17	R\$ 3,84

Ata nº 099/2015 - Fornecedora: – JG Zana Alimentos Ltda
Lote Valor Unit.

01	R\$ 13,74
03	R\$ 16,22

Ata nº 105/2015 - Fornecedora: – Silvana Aparecido Praela EPP
Lotes Valor Unit.

06	R\$ 6,35
16	R\$ 15,80

Leme, 15 de outubro de 2015

Paulo Guilherme Franzin
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04-A/2016 – Registro de preços para aquisição de concreto betuminoso usinado á quente, faixa C-DNIT.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 04-A/2016 - Fornecedora: – Flex Comércio e Representação Ltda
Lote Valor Unit.

01	R\$ 243,00
----	------------

Leme, 05 de fevereiro de 2016

Publique-se.

Rafael Alves de Carvalho Almeida
Secretario de Serviços Municipais

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2016 – Registro de preços para futuras aquisições de pedra britada e outras.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 005/2016 - Fornecedora: – Carreira e Roriz Materiais de Construção Ltda Me

Lote Valor Unit.

01	R\$ 59,00
02	R\$ 58,00
03	R\$ 58,00
04	R\$ 59,00
05	R\$ 58,00
06	R\$ 58,00

Leme, 05 de fevereiro de 2016

Publique-se.

Rafael Alves de Carvalho Almeida
Secretario de Serviços Municipais

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2016 – Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para uso na alimentação diária, festividades e reuniões dos projetos sociais e da secretaria de assistência e desenvolvimento social

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 068/2016 - Fornecedora: – Humana Alimentar Distrib. de Medic. e Prod. Nutricionais Ltda

Lote Valor Unit.

45	R\$ 30,00
----	-----------

Ata nº 071/2016 - Fornecedora: – Fênix Alimentos de Mogi Guaçu Eireli Me

Lote	Itens	Valor Unitário
01	1	R\$ 11,05
04	1	R\$ 1,38
05	1	R\$ 10,31
08	1	R\$ 3,12
	2	R\$ 3,84
	3	R\$ 1,76
	4	R\$ 1,76
	5	R\$ 1,76
	6	R\$ 5,07
18	1	R\$ 2,84
	2	R\$ 2,85
19	1	R\$ 22,20
34	1	R\$ 4,80
	2	R\$ 6,73
	3	R\$ 36,11
38	1	R\$ 21,33
	2	R\$ 21,33
39	1	R\$ 27,00
40	1	R\$ 32,46
	2	R\$ 33,35
	3	R\$ 31,82
	4	R\$ 31,80
41	1	R\$ 64,04
	2	R\$ 69,20
49	1	R\$ 10,54
50	1	R\$ 4,87
	2	R\$ 4,82

Ata nº 078/2016 - Fornecedora: – Mercantil Paulista 250 Ltda EPP
Lote Itens Valor Unitário

02	1	R\$ 1,45
	2	R\$ 1,55
	3	R\$ 1,55
	4	R\$ 2,59
	5	R\$ 5,74
	6	R\$ 4,32
07	1	R\$ 8,33
14	1	R\$ 4,50
27	1	R\$ 33,33
29	1	R\$ 21,05
	2	R\$ 20,74
30	1	R\$ 10,80
	2	R\$ 1,05
53	1	R\$ 13,88
	2	R\$ 2,97
64	1	R\$ 1,67

Leme, 14 de abril de 2016
Publique-se.

Paulo Roberto Blascke
Prefeito Municipal

**CÂMARA DE VEREADORES
DO MUNICÍPIO DE LEME****ATO DA MESA Nº 29, de 02 de maio de 2016.
Dá provimento ao cargo em comissão de Assessor
Parlamentar.**

A Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Indicação protocolada sob nº. 1140, Livro nº 35, Fls.197, de autoria da Vereadora Maria Izabel Ap. Parolim

NOMEIA, a partir desta data, o Sr. Juan Fernandes de Oliveira, portador do RG/SP nº. 45.505.766-7 e do CPF nº. 366.319.108-70, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar, referência L-22, Anexo II, da Lei Complementar nº 716, de 29 de março de 2016.

Leme, 02 de maio de 2016.

Gilson Henrique Lani
Presidente

Eduardo Leme da Silva
Vice Presidente
José Eduardo Giacomelli
2º Secretário

Fábio Roberto Bueno de Oliveira
1º Secretário
Osvair Antunes da Silva
Tesoureiro

PORTARIAS

PORTARIA nº 121/2016, de 02 de março de 2016
Designa servidor Membro da Equipe de Apoio em Pregões

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no artigo 51, § 5º da Lei Federal de Licitações; DESIGNA, a servidora abaixo como Membro da Equipe de Apoio em Pregões no âmbito da administração direta municipal, a partir desta data:

VANESSA CRISTINA ARANTES BARBIZAN 45.428.197-3
Leme, 02 de março de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 122/2016, de 02 de março de 2016
Nomeia Funcionário

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA, a partir desta data, o Sr. RAPHAEL ROSADA NETTO, RG 17.765.023, para o cargo de Assessor Especial III.
Leme, 02 de março de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 123/2016, de 02 de março de 2016
Nomeia Funcionário

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA, a partir desta data, a Sra. ROSANA GILDO ANTUNES DA SILVA, RG 28.106.449-0, para o cargo de Assessor Especial II, licenciando-a de seu cargo de provimento efetivo de Escriturário.
Leme, 02 de março de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 124/2016, de 03 de março de 2016
Torna sem efeito ato de Professor de Educação Básica I – PEB I

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, conforme Protocolo nº 3111 de 02 de março do corrente ano, TORNA SEM EFEITO, a nomeação de GABRIELA BELTRAM CORREA, para o cargo de Professor de Educação Básica I – PEB I, efetuada pela Portaria nº 027/2016, de 07 de janeiro de 2016.
Leme, 03 de março de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 125/2016, de 03 de março de 2016
Nomeia Funcionário

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA, a partir desta data, a Sra. AMANDA GARCIA FINHOLDT ABUBAKIR, RG MG-21.015.891, para o cargo de Assessor Especial I.
Leme, 03 de março de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 126/2016, de 07 de março de 2016
Torna sem efeito ato de Professor de Educação Básica – PEB I

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, conforme

Protocolo nº 3172 de 03 de março do corrente ano, TORNA SEM EFEITO, a nomeação de SILVIA HELENA HERCULANO DE SOUZA, para o cargo de Professor de Educação Básica – PEB I, efetuada pela Portaria nº 068/2016, de 03 de fevereiro de 2016.
Leme, 07 de março de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 127/2016, de 07 de março de 2016
Exonera funcionário
O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, EXONERA, a partir desta data, a Sra. CATIA MARIA DE GODOY SARDINHA, RG 22.367.761, do cargo de Assessor Especial II, retornando-a a seu cargo de provimento efetivo de Berçarista.
Leme, 07 de março de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 128/2016, de 07 de março de 2016
Exonera funcionário

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, EXONERA, a partir desta data, a Sra. MARCELAFURLAN, RG 46.315.009-0, do cargo de Assessor Especial I.
Leme, 07 de março de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 129/2016, de 08 de março de 2016
Nomeia Funcionário

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA, a partir desta data, a Sra. CATIA MARIA DE GODOY SARDINHA, RG 22.367.761, para o cargo de Assessor de Gabinete II, licenciando-a de seu cargo de provimento efetivo de Berçarista.
Leme, 08 de março de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 130/2016, de 08 de março de 2016
Nomeia Funcionário

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA, a partir desta data, a Sra. MARCELAFURLAN, RG 46.315.009-0, para o cargo de Assessor Especial II.
Leme, 08 de março de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 131/2016, de 08 de março de 2016
Atribui Chefia da Coordenadoria de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) Secretaria Municipal de Administração

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, ATRIBUI, a partir desta data, ao servidor RODRIGO DE GRANDIARAJO, RG 32.497.454-1, a Chefia da Coordenadoria de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, conforme Lei Complementar 711/2015, de 13 de novembro de 2015, fazendo jus à gratificação prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 624/2011 de 14 de dezembro de 2011.
Leme, 08 de março de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 132/2016, de 08 de março de 2016
Designa membros para compor o SESMT - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, DESIGNA os servidores abaixo para exercerem as funções de membros do SESMT – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, sob a coordenação do primeiro membro:

RODRIGO DE GRANDI ARAUJO
RG 32.497.454-1
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO – 0039782/SP
CRISTIANO CAVICHIOLI
RG 25.510.668-3
ENGENHEIRO DO TRABALHO – CREA 5062630745
MARIA JOSÉ MARCHI PESCADOR
RG 13.305.219-3
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO – 0040457/SP
LEONARDO BUSO CORREA
RG 23.519.576-5
MÉDICO DO TRABALHO – CRM 116.566
Leme, 08 de março de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 133/2016, de 08 de março de 2016
Nomeia Secretário
O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA, a partir desta data, o Sr. ELDER PAULO PACELLI FRANCELINO, RG 13.329.882, para o cargo de Secretário Municipal de Esportes e Lazer, licenciando-o de seu cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Física.
Leme, 08 de março de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 134/2016, de 08 de março de 2016
Torna sem efeito ato de Professor de Educação Básica – PEB I

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Parágrafo 1º; Artigo 16 da Lei Complementar nº 564/2009 de 29 de dezembro de 2009,

TORNA SEM EFEITO, a nomeação de SILVELI APARECIDA CORSI ANTONIO, para o cargo de Professor Educação Básica – PEB I, efetuada pela Portaria nº 027/2016, de 07 de janeiro de 2016.

Leme, 08 de março de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 135/2016, de 08 de março de 2016
Torna sem efeito ato de Monitor de Educação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, conforme Protocolo nº 3246 de 04 de março do corrente ano,

TORNA SEM EFEITO, a nomeação de JULIANA CRISTINA TETZNER FILGUEIRA, para o cargo de Monitor de Educação, efetuada pela Portaria nº 107/2016, de 01 de março de 2016.

Leme, 08 de março de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 136/2016, de 08 de março de 2016
Torna sem efeito ato de Agente Administrativo

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, conforme Protocolo nº 3228 de 04 de março do corrente ano,

TORNA SEM EFEITO, a nomeação de MONICA BIZACHI VIGATTO, para o cargo de Agente Administrativo, efetuada pela Portaria nº 109/2016, de 01 de março de 2016.

Leme, 08 de março de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 137/2016, 10 de março de 2016
Dá provimento a cargo de Operador de Serviços Públicos – Servente de Pedreiro

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público, edital nº 001/2012,

NOMEIA, em caráter efetivo, a partir desta data, para o cargo de Operador de Serviços Públicos – Servente de Pedreiro, previsto pela Lei Complementar nº 565/2009 de 29 de Dezembro de 2009, o seguinte concursado:

JONAS DE OLIVEIRA 48.929.342-6
Leme, 10 de março de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 138/2016, de 10 de março de 2016
Aplica parecer final de Processo Administrativo Disciplinar

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, APLICA, à servidora LAUDIR ROSA DE OLIVEIRA, RG 12.798.246, suspensão por 15 dias, a partir do dia 14 de março do corrente ano, com prejuízo dos vencimentos ou remuneração, conforme parecer final do Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria nº 246/2014, de 27 de maio de 2014, art. 118, IV e art. 121, XI, da Lei Complementar nº 564/2009, de 29 de dezembro de 2009.

Leme, 10 de março de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 139/2016, 15 de março de 2016
Dá provimento a cargo de Analista de Tecnologia da Informática

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público, edital nº 001/2012,

NOMEIA, em caráter efetivo, a partir desta data, para o cargo de Analista de Tecnologia da Informática, previsto pela Lei Complementar nº 565/2009 de 29 de Dezembro de 2009, o seguinte concursado:

MARCIO LEANDRO FELIZATTI 29.267.888-5
Leme, 15 de março de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme